



PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores ativos da administração municipal.

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, quadro em extinção, contratos temporários e conselheiros tutelares.

Parágrafo Segundo: O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor mediante livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) mensais, para funcionários com carga horária maior que 20 horas semanais, e R\$90,00 (noventa reais) para funcionários com carga horaria de até 20 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Os servidores detentores de mais de uma matrícula no Município perceberão o Vale Alimentação em apenas uma destas.

Art. 3º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;
- que no mês em referência tiverem mais que uma falta justificada ou injustificada ao serviço, no período do recolhimento do ponto;
- inativos.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros





Parágrafo Primeiro: O servidor sem prejuízo ao vale, poderá ausentar-se do serviço, por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue.

Art. 4º - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais.

Art. 6º - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal, em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência ou mediante o fornecimento de cartão alimentação através de empresa especializada, ficando o Poder Executivo, deste já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ÁUREA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.**


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Senhor Presidente,

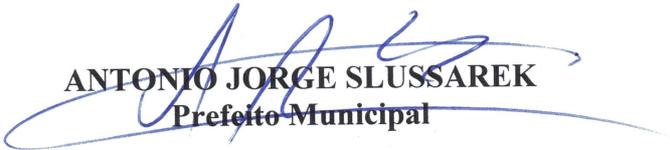
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais.

A administração municipal está enviando um novo projeto de lei de concessão de vale alimentação de R\$180,00 (Cento e oitenta reais) mensais, para funcionários com carga horária maior que 20 horas semanais, e R\$ 90,00 (noventa reais) para funcionários com carga horaria de até 20 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Diante do exposto, solicitamos a análise do mesmo pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal